



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av: Cinco Irmãos nº.1.130 – CEP: 98118-000*

*Fone(Fax): 0 xx 55 643 1077*

*Ramal 22*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

---

### **LEI MUNICIPAL Nº488, DE 06 DE JUNHO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELO USO DE INFRA- ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO QUE CARACTERIZEM INCLUSÃO SOCIAL E QUE ENVOLVA ESPORTE, CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Todas as atividades que envolvam esporte, cultura e lazer, que caracterizem INCLUSÃO SOCIAL, e que necessitem se utilizar da infra – estrutura do Município de Boa Vista do Cadeado, terão isenção de pagamento de tributos, receitas de serviços, pelo uso, conforme o Decreto nº416/2008.

**Art. 2º** - Para estar apto a fazer uso da infra- estrutura, deverá ser apresentado projeto à Secretária da Educação e a Secretária de Assistência Social, para que seja emitido parecer favorável pelos responsáveis das respectivas Secretárias;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 06 DE JUNHO DE 2008.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Vinissios Martins  
Secr. Municipal da Adm., Plan. e Fazenda